LEI "R" Nº 8, de 26 de fevereiro de 2014

Procede à desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação de imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Toledo.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis, integrantes do patrimônio público municipal, situados no Loteamento "Schio", nesta cidade:

I – da quadra nº 36:

a) lotes urbanos nºs 13 e 45, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) cada;

b) lotes urbanos nºs 54, 63, 72, 81, 90, 99, 108, 117, 126, 135 e 144, com área de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados) cada.

II – da quadra nº 216:

a) lotes urbanos nºs 11 e 21, com área de 212,00 m² (duzentos e doze metros quadrados) cada;

b) lote urbano nº 52, com área de 216,00 m² (duzentos e dezesseis metros quadrados);

c) lotes urbanos nºs 61, 70,79, 88, 97, 106, 115, 124, 133, 142 e 151, com área de 288,04 m² (duzentos e oitenta e oito metros e quatro decímetros quadrados) cada.

III – da quadra nº 217:

a) lotes urbanos nºs 11 e 21, com área de 190,80 m² (cento e noventa metros e oitenta decímetros quadrados) cada;

b) lote urbano nº 50, com área de 194,40 m² (cento e noventa e quatro metros e quarenta decímetros quadrados);

c) lotes urbanos nºs 59 e 68, com área de 288,00 m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados) cada.

IV – da quadra nº 218:

a) lotes urbanos nºs 11 e 22, com área de 214,93 m² (duzentos e quatorze metros e noventa e três decímetros quadrados) cada;

b) lote urbano nº 53, com área de 219,07 m² (duzentos e dezenove metros e sete decímetros quadrados);

c) lotes urbanos nºs 62, 71, 80, 89 e 98, com área de 291,24 m² (duzentos e noventa e um metros e vinte e quatro decímetros quadrados) cada;

d) lote urbano nº 107, com área de 277,60 m² (duzentos e setenta e sete metros e sessenta decímetros quadrados);

e) lote urbano nº 116, com área de 208,82 m² (duzentos e oito metros e oitenta e dois decímetros quadrados).

V – da quadra nº 219:

a) lotes urbanos nºs 13 e 46, com área de 253,46 m² (duzentos e cinquenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) cada;

b) lotes urbanos nºs 55, 64, 73, 82, 91, 100, 109, 118 e 128, com área de 227,50 m² (duzentos e vinte e sete metros e cinquenta decímetros quadrados) cada;

c) lote urbano nº 158, com área de 275,13 m² (duzentos e setenta e cinco metros e treze decímetros quadrados);

d) lote urbano nº 170, com área de 301,22 m² (trezentos e um metros e vinte e dois decímetros quadrados).

VI – da quadra nº 220:

a) lotes urbanos nºs 12 e 51, com área de 309,00 m² (trezentos e nove metros quadrados) cada;

b) lote urbano nº 74, com área de 294,75 m² (duzentos e noventa e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

Parágrafo único – A desafetação dos imóveis de que tratam os incisos e alíneas do **caput** deste artigo objetiva possibilitar a sua transferência definitiva aos respectivos mutuários, mediante o registro das competentes escrituras públicas de venda e compra.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 959, de 28/02/2014, e JORNAL DO OESTE, nº 8475, de 28/02/2014